AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.335.681 - RN (2018/0188593-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO	:	CELIA LINS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO	:	PEDRO HENRIQUE SOUSA SOBRAL
AGRAVADO	:	DALVIBETO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO CABRAL DA SILVA - RN005177

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. VIOLAÇÃO DO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CPP. NÃO CONFIGURADA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CIRCUNSTÂNCIAS DOS CRIMES. REEXAME DOS CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Inocorreu violação do art. 619 do CPP, pois o julgado atacado enfrentou de maneira clara e fundamentada a *questio juris* deduzida nos autos, referente aos motivos que o levaram a afastar a desconsideração negativa da culpabilidade e a fixar o regime semiaberto.

2. O Tribunal de origem está em harmonia com o entendimento desta Corte, firme no sentido de que para a consideração desfavorável da culpabilidade não é fundamentação idônea a consciência da ilicitude ou a exigibilidade de conduta diversa, porquanto integram o tipo penal.

3. Inafastável a incidência do verbete n. 7 da Súmula desta Corte. Com efeito, para se reconhecer como negativa a culpabilidade pelo fato de que os crimes foram cometidos na presença de adolescentes demonstrando um grau maior de reprovabilidade da conduta, imprescindível o reexame do conjunto probatório, o que é vedado em recurso especial.

4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da

Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator